

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024-CEASA/DF**

**Processo Administrativo nº 00071-00000795/2023-71**

**Objeto:** Concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

**Critério de Julgamento:** Maior oferta/valor global

**Modo:** Presencial

**Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:** De 09h às 10h do dia 10 de outubro de 2024.

**Local de entrega da documentação e realização da licitação:** CEASA-DF - SIA Trecho 10, Lote 05 - Pavilhão B-3, Sobreloja.

**Início da Sessão de Disputa:** Às 10 h do dia 10 de outubro de 2024.

**Referência de tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**Proposta mínima:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais.

**UASG:** 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

**Telefone:** (61) 3686-4831, Ramal:1024.

**E-mail para contato:** [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no sítio da CEASA/DF (Licitações) e na Sede da Administração, localizada no SIA Trecho 10 Lote 5.

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR VALOR/OFFERTA GLOBAL**, no dia 10 de outubro de 2024, no SIA, Trecho 10, Lote 05 - Pavilhão B-03, Sobreloja. A Licitação será realizada Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados conforme Ato do Presidente nº 128, de de 10/09/2024, publicado no DODF em 16/09/2024, e será regida pelas condições estabelecidas neste Edital, sob a regência do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Distrital nº 45.539/2024, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020, Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018, além das demais normas pertinentes.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima, a Licitação será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

### **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – OBJETO

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO V - PRAZOS

CAPÍTULO VI - PREÇOS

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XV – CONTRATO / TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U.)

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO T.P.R.U.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

CAPÍTULO XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XXIII – FORO

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL - CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

ANEXO III DO EDITAL - REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/DF

ANEXO VI DO EDITAL - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO/TPRU

### **1. CAPÍTULO I – OBJETO**

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto a concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.
- 1.2. O permissionário ficará responsável por providenciar a instalação elétrica entre os pontos de instalação dos equipamentos e o pontos de energia disponível dentro do complexo da CEASA-DF.
- 1.3. O permissionário ficará responsável por providenciar todo serviço de cabeamento, suporte, gestão de sistema e instalação de TVs ou painéis de LED, front-light.
- 1.4. O Permissionário poderá explorar atividade publicitária nos equipamentos de sua responsabilidade, no entanto sendo vedada a inserção de propagandas político-partidárias e ofensivas à honra, bons costumes e moral de quaisquer pessoas, bem como todas proibições previstas na legislação.
- 1.5. O Permissionário disponibilizará 10% do tempo de inserção das mídias nos equipamentos (painel em led ou tvs de até 43 polegadas, painel em led suspenso e nos relógios com marcadores) para o Permitente realizar comunicação de interesse da mesma a qualquer tempo, incluindo o serviço de adequação da arte quanto ao tamanho e resolução a serem utilizados.

## 2. CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos.
  - 2.2. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer licitante que satisfaça as condições presentes no Edital e cujo objetivo social da empresa expresso no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.
  - 2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Licitação:
    - I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.
    - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
    - III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
    - IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
    - V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
    - VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
    - VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
    - VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
    - IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
    - X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
    - XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
    - XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.
    - XV. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
      - a) dirigente da CEASA/DF;
      - b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
      - c) autoridade do Distrito Federal.
  - 2.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da documentação e proposta correrão por conta e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação.
  - 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
  - 2.6. **Microempresa e empresa de pequeno porte:**
    - 2.6.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela LC nº 147/14 e Lei nº 4.611/11.
    - 2.6.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
    - 2.6.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
    - 2.6.4. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
    - 2.6.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
  - 2.7. O Pregoeiro alerta aos licitantes que o presente Edital é regido pelo Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC, e nos casos omissos pela Lei nº 13.303/2016, recomendando que seja lida nas minúcias para que não paire nenhuma dúvida sem que seja esclarecida. Não serão aceitas justificativas de desconhecimento.
- ## 3. CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para protocolar solicitação de esclarecimentos/impugnação referentes a este processo licitatório. Os pedidos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br) em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.
  - 3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
  - 3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
  - 3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação e quanto aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis.
  - 3.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - 3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br).

- 3.7. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1, 3.2, e 3.6 deste Edital.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da CEASA-DF.
- 3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.12. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

#### 4. CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1. No início da sessão pública de realização da Licitação, a licitante deverá se apresentar ao Pregoeiro portando a documentação de identificação:
  - a) **Titular da empresa licitante:** apresentar documento de identidade ou outro de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;
  - b) **Representante designado pela empresa licitante:** apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 4.4. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 4.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 4.6. A empresa licitante deverá apresentar, no credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais demonstrando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.
- 4.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assumindo o compromisso de promover sua regularização nos órgãos fiscais, conforme Modelo contido no Anexo XI deste Edital.
- 4.8. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar ao Pregoeiro, caso reste vitorioso no lote de interesse, a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte com a apresentação de:
  - 4.8.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
  - 4.8.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
  - 4.8.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 4.9. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas fora de qualquer envelope, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento;
- 4.10. As licitantes que participarem organizadas em consórcio, se esta vedação não constar explícita em edital e justificada no Termo de Referência / Projeto Básico, deverão apresentar, para o credenciamento, cópia do compromisso público ou particular de constituição de consórcio a ser firmado se vencer a licitação e antes de celebrar o contrato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como os demais documentos mencionados nos subitens anteriores atinentes à empresa líder.
- 4.11. O compromisso público ou particular de constituição de consórcio deverá dispor sobre:
  - a) A composição do consórcio e a participação em percentual de cada consorciada;
  - b) A designação da empresa líder e representante legal do consórcio;
  - c) O objetivo da consorciação;
  - d) O endereço e a duração do consórcio, cujo prazo deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva;
  - e) Os compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas, indicando o percentual de participação de cada uma delas, em relação à execução dos trabalhos objeto da licitação;
  - f) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas fases de licitação quanto na execução do contrato;
  - g) O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da Ceasa/DF, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais;
  - h) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas.
- 4.12. Somente poderão assinar a lista de presença, analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.
- 4.13. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de negociar preços, apresentar nova proposta (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte), enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura e julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.14. Na presente licitação, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 4.15. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.16. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo da licitação.
- 4.17. Deverão ser entregues no credenciamento os **ENVELOPES 1** (Proposta de Preços) e **2** (Documentação de Habilitação).

#### 5. CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1. O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de **180 (cento e oitenta) meses, equivalentes a 15 anos**, prorrogáveis por igual período no exclusivo interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato/termo.
- 5.2. A eficácia do contrato/termo estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.4. Todos os prazos informados no presente Edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

5.6. Nos termos do art. 55 do RILC da CEASA-DF, são adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens não considerados comuns:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços não considerados comuns:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;

IV – no mínimo 8 (oito) dias úteis quando for adotada a modalidade do pregão.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

5.7. Para os fins previstos neste item a PERMISSONÁRIA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## 6. CAPÍTULO VI – PREÇOS

6.1. A concessão ocorrerá por seleção de pessoa jurídica que tenha interesse na permissão de uso, a título oneroso, incluso despesas de rateio de energia elétrica.

6.2. Os licitantes devem se cientificar de que os preços desta licitação dizem respeito:

a) ao valor mensal da TPRU e;

b) ao valor do rateio administrativo mensal (energia elétrica).

6.3. O valor da proposta inicial, seguida dos lances verbais, é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. POR EQUIPAMENTO MENSAL	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. TOTAL MENSAL	QTD. DISPONÍVEL PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE DA CEASA-DF	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Painel Front-Light, com dimensões de até 9,0 x 3,60 metros de área publicitária, instalados em poste de sustentação de 6 metros de altura, com iluminação frontal, utilizando refletores de LED, conforme padrão adotado pelo GDF.	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	NÃO HAVERÁ INSERÇÃO DA CEASA-DF	Próximo a portaria P-2 Próximo a Portaria P-3 Próximo ao Pavilhão B-14 Próximo a Multifeira Próximo ao Estacionamento da Super Adega Próximo ao Estacionamento da Feira dos Importados Próximo a Via Estrutural
2	Painel em LED ou Tvs, de até 43 polegadas, com resolução P2	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	420 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8 e Pavilhão do CCC
3	Painéis em LED suspenso, com dimensões de 4 x 2 metros, com resolução P4	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	480 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8
4	Relógio com marcador de horas e temperatura, com capacidade de passar até 180 caracteres por minuto, para publicação de mensagens e divulgação de informação aos usuários da CEASA-DF	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	A INSERÇÃO DOS CARACTERES SERÁ EXCLUSIVA DA CEASA-DF	Próximo ao canteiro da entrada principal Estacionamento 01, 02 e 03 Próximo a portaria P-2 Próximo a Portaria P-3

6.4. A seleção ocorrerá pela **maior valor/oferta global** do valor pago de TPRU por equipamento mensal.

6.5. Se o licitante vitorioso atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento da parcela referente a proposta/lance terá sua T.P.R.U cancelada.

6.6. O depósito do valor integral do lance será feito mediante o pagamento de um boleto preparado pela gerência financeira da CEASA/DF contendo o valor da proposta / lance vitoriosa da licitação.

6.7. Caso o licitante vitorioso não faça o depósito do valor oferecido em sua fase de lances e proposta, frustrando assim o certame licitatório ele ficará obrigado a pagar até 5% sobre o valor da sua proposta.

- 6.8. Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos trinta dias subsequentes ao depósito, a CEASA/DF fará a retenção do valor de 1 (um) mês de T.P.R.U. da área por ele desejada e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias úteis após a formalização da desistência da licitação.
- 6.9. Caso o licitante solicite prorrogação de prazo para o início das atividades e depois vier a desistir da licitação, a devolução dos valores remanescentes ocorrerá proporcionalmente aos meses de direito de uso da área, computando-se a parcela de quinze dias ou mais como efetivo uso da área durante um mês inteiro.
- 6.10. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive à comercialização dos produtos de interesse do licitante, são de responsabilidade única e exclusiva da proponente, devendo ter pleno conhecimento de todos os custos e das condições de trabalho quando da efetivação de sua proposta e de seus lances na sessão de disputa. Sugere-se uma visita à área objeto desta licitação, conforme anexo VI, modelo do termo de vistoria.
- 6.11. Esta licitação ocorre na modalidade presencial pelo fato de não ser tecnicamente possível sua realização por sistemas eletrônicos, uma vez que o Comprasnet não foi ajustado para o critério de julgamento “maior lance ou oferta” e em adição, esta licitação está obedecendo aos ditames do TCDF (decisão 2925/2016).
- 6.12. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 6.12.1. contenham vícios insanáveis;
- 6.12.2. descumprirem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 6.12.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 6.12.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.12.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA/DF;
- 6.12.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 6.13. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 6.14. A CEASA/DF poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.15. No valor proposto já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.16. A licitação é composta por 04 (quatro) itens, julgado no critério **maior lance em lote único (maior valor/oferta global)**, e será executada de acordo com este edital e anexos. O lote único se justifica devido a necessidade de padronização dos serviços a serem prestados no âmbito da Concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária.
- 6.17. O valor da proposta do licitante será objeto de lances verbais livres entre todos os licitantes interessados no lote, restando-se vencedor o licitante que ofertar a **maior proposta/lance** para os itens.
- 6.18. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do item, o vitorioso fará o pagamento da proposta/lance apregoado em até 06 (seis) parcelas fixas de igual valor, sendo o pagamento da primeira parcela em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação da CEASA/DF e as demais parcelas junto com o faturamento mensal, em boleto específico preparado pela gerência financeira, também mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio

## 7. CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Realizado o credenciamento, o licitante deverá entregar na data e hora marcadas para abertura da sessão o **ENVELOPE Nº 01**, contendo o valor da Proposta.
- 7.1.1. A proposta deverá conter, ainda:
- 7.1.1.1. O valor total da proposta, a ser classificada em termos do maior valor, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 7.1.1.2. Enquanto proposta sugere-se a utilização do modelo do anexo VI deste edital (modelo de proposta de preços), devendo ser entregue na convocação pelo Pregoeiro contemplando o detalhamento do valor ofertado pelo licitante;
- 7.1.1.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato/termo.
- 7.1.1.4. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo no Anexo VI do edital)
- 7.2. A validade da proposta/lances verbais será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da Licitação.
- 7.3. A proposta/lances verbais deverá(ão) limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.4. A apresentação da proposta/lances verbais implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.5. O licitante deverá declarar, em documento específico, a ser entregue no momento do credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.6. O licitante deverá declarar, em documento específico a ser entregue no envelope de habilitação (envelope 02), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo de declaração no anexo VI do edital).
- 7.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei (modelo de declaração no anexo VI do edital).
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**Nota:** Havendo apenas uma oferta de lance, e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita, dando andamento à habilitação da empresa nos termos do edital.

## 8. CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO

- 8.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente em recinto aberto a todos os interessados, registrando-se todos os atos em ata específica.
- 8.3. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 8.4. Os procedimentos previstos neste item estão em conformidade com o Regimento Interno de Licitação e Contratos - RILC da CEASA-DF.
- 8.5. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 13.303/2016.

8.6. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até que seja obtida a melhor proposta.

## 9. CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.3.1. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 9.4. O Pregoeiro conferirá as propostas e informará aos licitantes todos os valores, e frisarà a maior proposta ofertada, momento ao qual abrirá para os licitantes a etapa de lances verbais.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva de lances livres, os licitantes poderão efetivar seus lances verbais, sendo imediatamente registrado pelo Pregoeiro o valor do lance verbal.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances verbais de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar pelo Pregoeiro.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.
- 9.9. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior ao valor registrado pelo Pregoeiro.
- 9.10. O Pregoeiro informará aos licitantes do encerramento dos lances verbais, após o que transcorrerá período de tempo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances verbais.
- 9.11. No modo de disputa aberto, ficará estipulado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13. A negociação será realizada em ambiente público e com boa acústica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 10. CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos valores finais apresentados, julgando-se as propostas/lances mediante o critério **Maiores Valor/oferta Global**.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.2.2. Não especifique o objeto/ lote da licitação
- 10.2.3. Apresente valores inferiores ao lance mínimo exigido em edital.
- 10.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.2.5. Se a proposta, com seus respectivos lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente na ordem de classificação, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 10.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4. Após o encerramento da sessão pública de lances livres, o Pregoeiro passará à conferência da documentação de habilitação da empresa que restar vitoriosa na fase de lances, continuando-se os procedimentos licitatórios na conferência documental ínsita neste edital.
- 10.5. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Empate Ficto
- 10.6.1. Em caso de empate ficto, aplicar-se-ão no julgamento das propostas os requisitos da Lei 123-2006, com atualizações.
- 10.6.2. O Pregoeiro conferirá os documentos ou declarações comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 11. CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Depois da declaração do vencedor feita pelo Pregoeiro, será feita a abertura do **ENVELOPE nº 02** (Documentos de Habilitação), os quais deverão estar perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.
- 11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 11.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.2.2. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
- 11.3.3.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- 11.3.3.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Observação:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- 11.3.4. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante; 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.3.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
- b) Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 952/Caixa, de 29/07/2021.

**Observação:** Os documentos deste item que não tiverem exposto o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras "a" e "b".

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.4.2.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.4.2.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.4.2.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero). Fórmulas de cálculo:

**Fórmulas de cálculo:**

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = AT / (PC + P-NC)$$

*Siglas:*

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

**Observação:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.5. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista

11.5.1. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.5.2. A validade da Certidão também será verificada *on line* por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.6. Caso a empresa licitante seja alguma das empresas que já estão sediadas na CEASA/DF, aqui comercializando, elas deverão apresentar nos documentos de habilitação Carta de Adimplência emitida pela Gerência Financeira ou pela Seção de Faturamento da CEASA/DF, comprovando que ela está em dia com os seus compromissos financeiros contratuais com a CEASA/DF.

11.7. Sugere-se que as empresas interessadas em participar do certame realizem visita ao local dos boxes objeto desta licitação, devendo apresentar nos documentos de habilitação Atestado de Visita in loco – Termo de Vistoria, assinado pela licitante interessada e pela Diretoria Técnico-Operacional da CEASA/DF, comprovando ter estado no local de interesse do licitante, para pleno conhecimento das condições atuais do imóvel e para retirar eventuais dúvidas quanto à área desta licitação (modelo constante deste edital).

11.7.1. As áreas poderão ser vistoriadas pelos licitantes em até um dia útil antes da realização do pregão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min, na presença do Gerente Técnico Operacional ou Gerente de Infraestrutura ou na impossibilidade desses de acompanhar por pessoa designada por qualquer dessas gerências, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório. É obrigatório agendamento prévio de tal visita via o telefone (61) 3686-4831 - Ramal 1024.

11.7.2. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar:

11.8.1. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ/CPF e endereço respectivo;

11.8.2. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 952 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.

11.8.2.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

11.8.3. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade. 11.8.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade dentro do envelope, sob pena de preclusão, dispensando-se a autenticação em cartório caso sejam apresentados os originais na sessão de recebimento dos envelopes. 11.8.f. Em obediência ao Decreto 3722/2001, as empresas cadastradas no SICAF poderão permitir a comprovação de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira e de sua habilitação jurídica por meio de seu cadastro atualizado nesse sistema.

11.8.4.1. O Pregoeiro analisará on-line o cadastro do SICAF, confirmando a veracidade do documento ali entregue pelo licitante.

11.9. Poderes de Representação:

11.9.1. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.9.1.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

11.9.1.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.9.1.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual:

declaração de firma individual devidamente registrada.

11.9.1.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.10. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.11. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original, podendo ocorrer a autenticação dos documentos por parte dos empregados da Ceasa/DF no momento da sessão de recebimento de abertura dos envelopes.

11.12. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada no momento da contratação da empresa.

11.13. A licitante deverá atender aos critérios e exigências previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **12. CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. Havendo aceitação da proposta, com seus respectivos lances verbais classificada em primeiro lugar quanto nos critérios expostos acima, o pregoeiro realizará a abertura do ENVELOPE nº 02 (documentos de habilitação) do respectivo licitante.

12.2. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (art. 47, do Decreto nº. 10.024/19).

12.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE nº 02 da empresa que restar classificada em posição posterior à primeira, e assim subsequentemente, até que haja um conjunto documental aceitável na presente licitação.

12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.5. A não-entrega dos ENVELOPES nº 01 (proposta de preços) e/ou ENVELOPE nº 02 (documentos de habilitação) conforme requerido em edital acarretará a inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.6. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

### **Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;

## **13. CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor após a análise dos ENVELOPES 01 e 02, o Pregoeiro imediatamente permitirá aos licitantes presentes a apresentação da intenção de recursos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. As razões do recurso deverão ser entregues por escrito no prazo de 03 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também por escrito, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurado a todos os licitantes vista imediata dos autos, elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Presencial, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.5. Protocolado o recurso no prazo e na forma editalícia, o Pregoeiro poderá:

13.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.

14.4. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.5. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.6. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

## **15. CAPÍTULO XV – CONTRATO / TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U)**

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o T.P.R.U, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. O novo permissionário terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o início das suas atividades, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, sob pena de cancelamento da adjudicação em seu favor e retenção do valor explicado no item 6, convocando o segundo colocado sob os mesmos termos.

- 15.3. O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de 180 (cento e oitenta) meses, equivalentes a 15 anos, prorrogáveis por igual período no exclusivo interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato/termo.
- 15.4. Pelo objeto da TPRU, o vencedor pagará mensalmente os valores de acordo com a Tabela de Tarifas da CEASA/DF conforme item 6 deste Edital e no Termo de Referência, cujos valores são anualmente reajustáveis nos índices oficiais.
- 15.5. O reajuste do valor da Tarifa descrito no item anterior será de acordo com os índices estabelecidos oficialmente, e tendo com data base o mês de março, independentemente da data de assinatura do TPRU.
- 15.6. A CEASA/DF, de comum acordo com o permissionário, poderá negociar a revisão do valor constante da Tabela de Tarifas, com vistas a manter o equilíbrio financeiro original.
- 15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a estrita ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação.
- 15.8. Cada contratação firmada com o licitante terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

## 16. CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 16.1. Além das obrigações descritas na Lei 4.900/12 e neste Edital, o licitante vencedor se obriga expressamente ao seguinte:
- 16.1.1. Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidir sobre a área permissionada;
- 16.1.2. Cumprir estritamente todas as leis, posturas, normas internas e regulamentos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado;
- 16.1.3. Pagar as tarifas mensais até o dia estipulado em contrato/termo;
- 16.1.4. Cumprir fielmente às normas da CEASA/DF e do Regulamento de Mercado e demais legislações pertinentes.
- 16.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- 16.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 16.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência;
- 16.1.8. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação Pregão, se for o caso.
- 16.1.9. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições acima, não transfere à Administração da CEASA/DF, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CEASA/DF.
- 16.1.10. O permissionário fica obrigado a aceitar as melhorias propostas pela CEASA/DF, desde que não acarrete ônus para aquele, quando do cumprimento do art. 31 da Lei nº 13.303/16 e art. 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF que trata das contratações sustentáveis e programas de eficiência energética.
- 16.1.11. Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial as relatadas Norma Regulamentadora Nº 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.

## 17. CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 17.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do TPRU, no que se refere ao objeto, através de unidade designada.
- 17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela PERMISSIONÁRIA para a fiel execução da permissão.
- 17.3. Notificar a permissionária, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do TPRU.
- 17.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.5. Designar unidade ou empregado da CEASA/DF para atuar como Gestora do TPRU, a qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução da permissão a ser assinado entre a PERMITENTE e a empresa permissionária, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

## 18. CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO T.P.R.U.

- 18.1. A permissão de uso remunerada extinguir-se-á nos seguintes casos:
- 18.1.1. Término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
- 18.1.2. Desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- 18.1.3. Suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/DF, na forma do regulamento de mercado;
- 18.1.4. Retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF;
- 18.1.5. Cassação do termo de permissão pela CEASA/DF ou por determinação judicial;
- 18.1.6. Cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.
- 18.2. A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/DF, salvo se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo contratualmente estipulado.
- 18.3. A eventual indenização prevista no subitem anterior restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da concessão.

## 19. CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos referentes à **Proposta/Lance** e **TPRU** e **Rateio Administrativo**:
- 19.2. À **proposta/lances** verbais deverá ser realizado nas normas estabelecidas conforme este edital, sendo depositado na Conta Corrente da CEASA/DF, mediante boleto específico preparado pela gerência financeira, apresentando-se o comprovante original à CEASA/DF, para a continuidade dos trâmites contratuais.
- 19.3. À **TPRU** e **Rateio Administrativo**, referente a utilização da área ocorrerá mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF.

## 20. CAPÍTULO XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;

II – multa:

- a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;
- d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação. III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

20.2. Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

20.3. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CEASA-DF e na Lei nº 13.303/2016, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

20.4. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

20.5. Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

## 21. CAPÍTULO XX – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

21.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

21.3. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

21.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.5. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

21.6. Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## 22. CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A entrega dos ENVELOPES nº 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

22.2. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato/termo que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

22.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

22.4. A permissionária deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

22.5. Em caso de rescisão contratual/termo, fica reconhecido o direito da Administração em realizar a fiscalização do local.

22.6. O resultado da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

22.7. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

22.8. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

22.9. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

22.10. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

22.11. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.

22.12. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

22.13. Nos termos do Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018, nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

22.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, sendo possível o auxílio de área técnica competente.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22.16. Integram o presente Edital:

23. **CAPÍTULO XXIV – FORO**

23.1. O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2024.

**BRUNO SENA RODRIGUES**

Presidente

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO**

1.1 A CEASA-DF empresa de economia mista pertencente ao complexo administrativo indireto do Governo do Distrito Federal, tem se preocupado em oferecer infraestrutura física aos seus usuários, objetivando o abastecimento do Distrito Federal e o escoamento da produção local e da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, incrementando com outras mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos.

1.2 A CEASA-DF, por ter autonomia administrativa e financeira, visa a ocupação de seus espaços por meio de locação de boxes, lojas e outras áreas disponíveis.

1.3 Assim, o presente Termo de Referência tem por objeto a **Concessão de Área para Exploração de Mídia** por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências da Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

1.4 A concessão ocorrerá por seleção de pessoa jurídica que tenha interesse na permissão de uso, a título oneroso, incluso despesas de rateio de energia elétrica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. POR EQUIPAMENTO MENSAL	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. TOTAL MENSAL	QTD. DISPONÍVEL PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE DA CEASA-DF	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Painel Front-Light, com dimensões de até 9,0 x 3,60 metros de área publicitária, instalados em poste de sustentação de 6 metros de altura, com iluminação frontal, utilizando refletores de LED, conforme padrão adotado pelo GDF.	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	NÃO HAVERÁ INSERÇÃO DA CEASA-DF	Próximo a portaria P-2 Próximo a Portaria P-3 Próximo ao Pavilhão B-14 Próximo a Multifeira Próximo ao Estacionamento da Super Adega Próximo ao Estacionamento da Feira dos Importados Próximo a Via Estrutural
2	Painel em LED ou Tvs, de até 43 polegadas, com resolução P2	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	420 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8 e Pavilhão do CCC
3	painéis em LED suspenso, com dimensões de 4 x 2 metros, com resolução P4	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	480 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8
	Relógio com marcador de horas e temperatura, com				A INSERÇÃO DOS	Próximo ao canterio da entrada principal

4	capacidade de passar até 180 caracteres por minuto, para publicação de mensagens e divulgação de informação aos usuários da CEASA-DF	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	CARACTERES SERÁ EXCLUSIVA DA CEASA-DF	Estacionamento 01, 02 e 03
						Próximo a portaria P-2
						Próximo a Portaria P-3

1.5 O permissionário ficará responsável por providenciar a instalação elétrica entre os pontos de instalação dos equipamentos e o pontos de energia disponível dentro do complexo da CEASA-DF.

1.6 O Permissionário ficará responsável por providenciar todo serviço de cabeamento, suporte, gestão de sistema e instalação de TVs ou painéis de LED, front-light.

1.7 O Permissionário poderá explorar atividade publicitária nos equipamentos de sua responsabilidade, no entanto sendo vedada a inserção de propagandas político-partidárias e ofensivas à honra, bons costumes e moral de quaisquer pessoas, bem como todas proibições previstas na legislação.

1.8 O Permissionário disponibilizará 10% do tempo de inserção das mídias nos equipamentos (painel em led ou tvs de até 43 polegadas, painel em led suspenso e nos relógios com marcadores) para Permitente realizar comunicação de interesse da mesma a qualquer tempo, incluindo o serviço de adequação da arte quanto ao tamanho e resolução a serem utilizados.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Imprimir maior diversidade das atividades desenvolvidas no interior da CEASA/DF.

2.2 Aumentar a ocupação de seus espaços por meio de locação de boxes, lojas e outras áreas disponíveis dentro do complexo desta empresa.

2.3 Aumento da arrecadação por meio de concessão de área para exploração de mídia, assim permitindo à empresa investir em melhorias para os usuários internos e externos.

2.5 melhorar a comunicação nas dependências da CEASA-DF e divulgar seus produtos e serviços de forma mais atrativa e direta.

2.6 Disponibilizar áreas para atividades correlacionadas e de interesse para o desenvolvimento da atividade principal de abastecimento.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A licitação tem por objeto a **Concessão de Área para Exploração de Mídia** por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências da Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

3.2 O objeto deverá ser prestados por meio dos equipamentos listados no item 1 deste Termo de Referência.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PARMISIONÁRIO

4.1 A seleção ocorrerá pela **maior oferta** do valor pago de TPRU por equipamento mensal.

4.2 O prazo de vigência do **TPRU - Termo de Permissão Remunerada de Uso** da **Concessão de Área para Exploração de Mídia** será de **15** (quinze) anos, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, por igual período.

## REQUISITOS MÍNIMOS

5.1 Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado em órgão competente, em nome da LICITANTE, que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em quantidades de no mínimo, 50% do objeto da licitação.

5.2 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para realização do objeto do contrato.

5.3 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.4 A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica aos locais onde deverão ser instalados os equipamentos de mídia e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todas as particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão.

5.5 Para a realização da visita técnica obrigatória, os interessados deverão agendar na Assessoria de Comunicação da CEASA-DF, através dos telefones +55(61) 3686-4831 ramais 3020 ou 2670.

5.6 A visita técnica deverá ser feita por um responsável da empresa, devidamente credenciado pelo representante legal da proponente, até o dia útil anterior da data de abertura dos envelopes, devendo a declaração de visita ser juntada ao envelope de habilitação.

5.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 A CEASA-DF disponibilizará espaço em suas dependências para a instalação dos seguintes equipamentos, a fim de possibilitar o devido cumprimento do objeto:

6.1.1. 10 (dez) painéis front-light, com dimensões de 9,0 x 3,60 metros de área publicitária e poste de sustentação de 6 metros de altura, com iluminação frontal, utilizando refletores de LED, conforme padrão adotado pelo GDF, na área interna da CEASA-DF voltada para a feira dos importados e paralela a estrutural;

6.1.2. 10 (dez) painéis led, DE ATÉ 43 polegadas, com resolução P2, na área interna da CEASA-DF, para veiculação de campanhas publicitárias, integradas com mensagens institucionais da CEASA para seus usuários e permissionários;

6.1.3. 1 (um) painel suspenso, com dimensões de 4 x 2 metros, em Led, resolução P4, na área central do Espaço da Pedra, para veiculação de mensagens publicitárias e institucionais;

6.1.4. 10 (dez) Relógios com marcadores de horas e temperatura, com capacidade de passar até 180 caracteres por minuto, para publicação de mensagens e divulgação de informação aos usuários da CEASA-DF.

6.2 A CEASA-DF disponibilizará espaço em suas dependências para a implantação e gestão, pela contratada, de uma rádio stream para divulgação de informações de interesse da CEASA-DF.

6.3 A contratada deverá entregar em até dez dias da assinatura do contrato Plano detalhado contendo todos os prazos de instalação, os locais pretendidos para instalação dos equipamentos, os materiais e técnicas a serem empregados, bem como a previsão de consumo de energia elétrica dos equipamentos para cálculo de cobrança.

6.3.1. O referido Plano deverá ser apreciado, previamente, pela CEASA-DF.

6.4 Após a assinatura do contrato, o quantitativo do item 6.1 deste termo poderá ser  **aumentado**  mediante alteração do Plano supracitado e acordo entre as partes.

## CRITÉRIOS DAPROPOSTA

7.1 O licitante deverá encaminhar Proposta de Preços com valor unitário e total por cada equipamento, conforme listagem abaixo:

7.1.1. Proposta de preços com o valor total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.2. Proposta de preços unitários mensais a serem pagos à CEASA-DF pela utilização de cada equipamento nas dependências da CEASA-DF.

7.1.3. É parte integrante da proposta a tabela, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.4. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2 Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução do uso do espaço no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3 Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita utilização do espaço, com materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

7.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8 O licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9 O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita

## DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1 Executar a permissão do espaço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

8.3 Cumprir fielmente todas as leis relativas ao objeto da licitação, normas internas e o Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.

8.4 Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de Administração e orientação de Mercado, manutenção e conservação, como também o rateio dos serviços de energia elétrica, entre outros comuns aos permissionários, que serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados.

8.5 Pagar as tarifas mensais até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF.

8.6 Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo-lhes perfeita disciplina e a máxima urbanidade no trato ao público, com a possibilidade de substituição do referido funcionário, em virtude de desobediência ao Regulamento de Mercado.

8.7 Colaborar com a fiscalização da CEASA/DF e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade.

8.8 Arcar com o pagamento dos possíveis danos causados pelos seus equipamentos as edificações da CEASA/DF e ao seus usuários.

8.9 Comunicar a CEASA/DF com antecedência de 48 horas o ingresso das pessoas nas dependências destas, para manutenção dos equipamentos da Permissionária.

8.10 A Permissionária deverá disponibilizar espaço para as comunicações de interesse da CEASA-DF pelo período estabelecido pela mesma e a qualquer tempo solicitado.

8.11 A Permissionária deverá manter todo o conteúdo de mídia atualizado.

8.12 Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA-DF, na forma da Lei GDF 4.900/2008 e do Regulamento de Mercado da CEASA-DF.

8.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CEASA-DF, os serviços/uso do espaço efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.14 Seguir todas as orientações estabelecidas ao longo do contrato pela CEASA-DF;

8.15 Os empregados da Permissionária deveram estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela TPRU, devendo a Permissionária relatar à Permitente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.17 Relatar à Permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.19 Manter durante toda a vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da permissão.

8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos.

8.22 Comunicar à Permitente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos.

8.24 Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

8.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.27 Submeter previamente, por escrito, à Permitente, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

8.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

8.29 Em caso de abandono da permissão pela PERMISSONÁRIA ou rescisão, a PERMISSONÁRIA terá um prazo estabelecido pela CEASA/DF para a retirada dos equipamentos e desocupação da área, as suas expensas.

8.30 A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, junto à instalação dos equipamentos, as respectivas apólices de seguro dos equipamentos.

8.31 A não apresentação das apólices de seguro não enseja responsabilização à CEASA-DF pela segurança dos bens.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

9.1 Cumprir fielmente a sua parte no Contrato.

9.2 A CEASA/DF manterá em seus quadros, equipe de orientação e verificação objetivando coibir quaisquer irregularidades que venham a atentar contra seus regulamentos e instruções baixadas.

9.3 Comunicar à PERMISSONÁRIA para a realização dos serviços, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9.4 Facilitar o acesso dos funcionários da PERMISSONÁRIA aos locais de intervenção.

9.5 Disponibilizar o meio necessário para o ingresso das pessoas indicadas pela PERMISSONÁRIA em suas dependências, quando for necessário, para o fiel cumprimento do contrato.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PERMISSONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 A PERMISSONÁRIA deverá entregar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato Plano detalhado contendo todos os locais de instalação dos equipamentos, os materiais e técnicas a serem empregados para prévia aprovação por parte da CEASA-DF.

12.2 Após aprovação do plano supracitado, a CEASA/DF deverá encaminhá-lo para a PERMISSONÁRIA para providências pertinentes;

12.3 Após instalação dos equipamentos a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a PERMITENTE, em até cinco dias, para fins de cobrança.

12.4 Junto à instalação dos equipamentos a PERMISSONÁRIA deverá apresentar as respectivas apólices de seguro dos equipamentos.

12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

## **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 Após a instalação de cada equipamento o representante da CEASA-DF deverá atestar quanto ao cumprimento do Plano previamente aprovado.

## **DO PRAZO**

14.1 O Prazo contratual previsto em licitação para o TPRU - **Termo de Permissão Remunerada de Uso** da **Concessão de Área para Exploração de Mídia** citado no item 1, será de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogável por igual período, observada as condições previstas na Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012.

## **DO PAGAMENTO**

15.1 Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio) ocorrerão mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF ou área que a suceder.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O descumprimento das exigências deste termo de referência implicará em sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC desta CEASA/DF, na Lei 13.303/2016, bem como nas demais legislações aplicáveis, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

16.2 Em caso de não retirada dos equipamentos pela contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, os bens poderão ser incorporados ao patrimônio da CEASA-DF.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1 A seleção ocorrerá pela **maior oferta** do valor pago de TPRU por equipamento mensal.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação;

18.2 Em obediência ao disposto na Lei GDF 4.900/2008, art. 4o, § 4o, poderão participar desta licitação as pessoas físicas, aplicando-se a elas as regras do edital;

18.3 Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica;

18.4 A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica relacionada ao PVS.

18.5 A participação neste pregão presencial implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis;

18.6 Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

18.6.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, com alterações posteriores, e Lei no 4.611/11.

18.6.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, com alterações.

18.6.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, com alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

18.6.4. Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração assinada pelos representantes legais da empresa que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

18.6.5. A não manifestação de enquadramento como ME e EPP implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

18.7 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.

18.7.1. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.

18.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;

18.7.3. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;

18.7.4. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

18.7.5. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Concessionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;

18.7.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.

18.7.7. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

18.7.8. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;

18.7.9. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

18.7.10. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

18.7.11. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

18.7.12. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

18.7.13. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado

## DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As áreas deverão ser vistoriadas pelos licitantes em até um dia útil antes da realização da licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:00 às 16:00, na presença de Responsável Técnico designado pela CEASA/DF, e deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório.

19.2 A PERMISSÃO sÓ estará apta à instalar os equipamentos após a aprovação do Plano detalhado previsto neste Termo de Referência.

19.3 A CEASA-DF não se responsabilizará pela segurança e integridade dos bens da PERMISSÃO, devendo a mesma apresentar apólice de seguro, conforme previsto neste Termo de Referência.

## DA MATRIZ DE RISCO E MAPA DE RISCOS

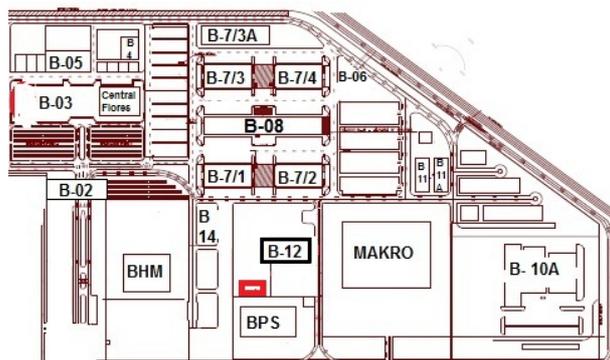
20.1 MATRIZ DE RISCOS - Art. 42, X da Lei nº 13.303/16.

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações CONTRA

01	Instalação inadequada	Erro Humano; Materiais inadequado;	Desabamento; lesão corporal; Dano material;  Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, independente da fiscalização da CONTRATANTE.	Raro	Catastrófico	Alto	100%	Não se aplica	Realizar 1 preventivo
02	Inexecução do Serviço	Atraso; Falência; Erro humano;	Aplicações de sanções pela CEASA-DF Ação de cobrança judicial	Possível	Maior	Alto	100%	Não se aplica	-----

#### ANEXO II DO EDITAL

Complemento I do Termo de Referência  
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



#### LEGENDA

**B-02** Portaria da CEASA/DF  
**B-03** Administração da CEASA/DF  
**B-04** Insumos/ Manutenção da CEASA/DF  
**B-06** Balança  
**B-07** Pavilhão Permanente  
**B-08** Mercado Livre do Produtor  
**B-10** Pavilhão Permanente  
**B-11** Pavilhão Permanente  
**B-12** Pavilhão Permanente  
**B-14** Pavilhão Permanente  
**BHM** Hipermercado **BPS** Posto de Combustível

#### ANEXO III DO EDITAL

#### REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA-DF

##### SUMÁRIO

Disposições gerais

CAPÍTULO I – Da Instituição

CAPÍTULO II – Abrangência do regulamento

CAPÍTULO III – Princípios do regulamento

CAPÍTULO IV – Dos conceitos

Disposições iniciais

CAPÍTULO I – Da destinação

CAPÍTULO II – Do horário

CAPÍTULO III – Das propagandas e comunicações

Do mercado

CAPÍTULO I – Da administração

CAPÍTULO II – Dos serviços auxiliares

Da ordem interna

CAPÍTULO I – Dos usuários

CAPÍTULO II – Dos deveres e obrigações

CAPÍTULO III – Das proibições

CAPÍTULO IV – Dos resíduos sólidos

Da utilização

CAPÍTULO I – Do direito de uso

CAPÍTULO II – Do cadastramento

CAPÍTULO III – Das dependências, instalações e sua utilização

CAPÍTULO IV – Da área destinada ao varejão

CAPÍTULO V – Do mercado livre do produtor

CAPÍTULO VI – Dos permissionários de box

Das questões contratuais

CAPÍTULO I – Das alterações sociais e transferências

CAPÍTULO II – Da extinção da permissão/concessão

Da comercialização

CAPÍTULO I - Do funcionamento

Do sistema de arrecadação

CAPÍTULO I – Das tarifas

Das penalidades

CAPÍTULO I – Das penalidades

Das disposições finais

CAPÍTULO I – Das disposições finais

DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, constituída nos termos da Lei Nº 5.691, de 10 de agosto de 1971 e modificada pela Lei Nº 6.208, de 26 de maio de 1975, é uma Sociedade de Economia Mista, integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, tendo sido implantada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento – GEMAB, que regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento de Mercado.

Art. 2º. Os imóveis e instalações de propriedade da CEASA-DF, com sede no SIA, Trecho 10 lote 5, em Brasília-DF, compreendendo edificações, pátios, jardins e avenidas são destinados ao armazenamento, exposição e venda de produtos agropecuários, pescados e outros gêneros alimentícios e não alimentícios, bem como para a prestação de serviços, dentre outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho de Administração, cuja utilização e administração reger-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 3º. Integram este Regulamento, independente da transcrição, as normas internas, resoluções, instruções de serviços e documentos gerados pela CEASA-DF, bem como toda a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO

Art. 4º. O presente Regulamento de Mercado abrange a unidade sede da empresa e as demais unidades que vierem a ser criadas e administradas pela CEASA-DF e tem por objetivo regulamentar e disciplinar a utilização dos recursos físicos, financeiros e as atividades comerciais, no atacado e varejo, de forma que o processo de comercialização se desenvolva harmonicamente, promovendo o equilíbrio dos interesses dos usuários da Central de Abastecimento.

#### CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO

Art. 5º. O presente Regulamento segue os seguintes objetivos básicos:

- Equilibrar os interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;
- Maximizar a atividade de abastecimento alimentar, com o incentivo à busca de novas tecnologias para melhoria do processo de produção e comercialização;
- Executar a política governamental de abastecimento alimentar com responsabilidade financeira e socioambiental;
- Atuar como centro polarizador e distribuidor de alimentos e também como complexo de serviços auxiliares para os setores de hortícolas, cerealistas, produtos industrializados do gênero alimentício e não alimentício e serviços considerados pela Administração como auxiliares;
- Estabelecer tratamento isonômico aos usuários; Empreender esforços no sentido de destinação das áreas com base em critérios de viabilidade técnica, melhor aproveitamento, economicidade e adequação logística;
- Expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;
- instruir os funcionários e demais usuários com o objetivo de atender as demandas geradas pela diversificação mercadológica;
- atuar junto aos órgãos competentes para a aplicação, nas vias de circulação interna da CEASA-DF, do Código de Trânsito Brasileiro;
- zelar pela segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico, físico e outros meios disponíveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;
- XI - zelar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados na CEASA-DF, nos termos deste Regulamento;

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 6º. Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:

I - Administração ou Concedente: ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no âmbito da CEASA-DF;

II - Usuários: todos aqueles que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEASA-DF e demais concessionários, permissionários ou produtores rurais;

- Concessionário: pessoa jurídica detentora de concessão, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;

- Permissionário: pessoa jurídica detentora de permissão de uso, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato;

- Produtor Rural: pessoa física ou jurídica cadastrada como produtor e/ou a jurídica formalmente cadastrada como associação rural ou cooperativa;

- Carregador: profissional, autônomo ou funcionário de permissionário, sem vínculo empregatício com a CEASA-DF, devidamente cadastrado junto à Associação de Classe / Sindicato e autorizado a operar no âmbito da Central de Abastecimento;

- Intermediador Comercial: pessoa física formalmente cadastrada junto à CEASA-DF, que realiza o serviço de coleta e/ou comercialização, somente no âmbito desta Central de Abastecimento, para produtores do Distrito Federal e Ride, comprovando por meio de contrato de comercialização com firma reconhecida em cartório;

- Galpões Permanentes (GP): Áreas destinadas às empresas devidamente autorizadas para a comercialização de produtos diversos de acordo com a setorização/especialização definida pela administração da CEASA-DF;

- Galpão Não Permanente (GNP): área de utilização provisória para a comercialização de produtos;

- Mercado Livre do Produtor (Pedra): área destinada prioritariamente ao produtor rural para comercialização de sua produção;

- Banco de Alimentos: instalações destinadas à arrecadação e distribuição de produtos alimentícios às pessoas em situação de vulnerabilidade social e entidades filantrópicas;

- Autorização de Uso: ato unilateral, gratuito ou oneroso, independente de lei, discricionário, sem forma especial, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, com caráter precário e sem a necessidade de licitação, a menos que lei posterior venha a dispor o contrário. Destinado a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade;

- Permissão Qualificada de Uso: ato negocial de bem público, e não de serviços públicos, podendo ser feito com ou sem condições, por tempo determinado, entre outros termos, unilateral, gratuito ou oneroso, independente de lei, discricionário, revogável precariamente pela Administração, sem gerar direitos para o particular, salvo se o contrário se dispuser no contrato. Neste caso, é exigido procedimento licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/93;

- Concessão de Uso: contrato administrativo, onde é concedido o uso exclusivo de determinado bem público para a exploração segundo sua destinação específica. O que a distingue da autorização e da permissão de uso é o seu caráter contratual e de estabilidade das relações jurídicas dela resultantes. É intuito personae, ou seja, não pode ser transferido sem prévio consentimento da Administração, pode ser gratuito ou oneroso, depende de lei e procedimento licitatório (artigo 2º da Lei 8.666/93), gera direitos para o particular, com indenização dos prejuízos eventualmente causados a ele;

- Permissão Não Qualificada de Uso: ato administrativo, não abrangido pela Lei 8.666/93, precário e temporário, sem fixação de prazo e sem formalização contratual para caracterizar precariedade e transitoriedade; não admite transferência a terceiros (intuito personae); a remoção dos permissionários pode ser feita sem a necessidade de indenização.

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DESTINAÇÃO

Art. 7º. O mercado atacadista e varejista da CEASA-DF destina-se a oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais, pescados e industrializa alimentícios, assim como de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, rações, embalagens, insumos e equipamentos agropecuários, dentre outros que venham a ser autorizados pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º. O sistema de vendas no âmbito do Mercado da CEASA-DF será o de "Atacado", admitindo-se o "Varejo" em áreas e locais predeterminados ou autorizados pela Diretoria Colegiada da empresa.

§ 1º Consideram-se - "Vendas por Atacado" aquelas comercializadas de acordo com as especificações de classificação, padronização e embalagens determinadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Além das instalações e serviços diretamente ligados à comercialização, nos termos descritos nos artigos anteriores, o mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, poderá comportar outras atividades que venham a constituir apoio às finalidades e interesses principais, participar de planos e programas de governo voltados para a produção, abastecimento e distribuição de produtos alimentícios e correlatos a nível distrital e/ou nacional, promovendo desta forma o intercâmbio de mercado.

Art. 9º. O comércio e prestação de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da CEASA-DF serão operados por terceiros, denominados de Autorizatórios, Permissionários, Concessionários ou Produtores Rurais e suas Organizações, que se submeterão ao presente Regulamento e ao disposto nas cláusulas do respectivo Termo de Outorga de Uso, responsabilizando-se pelo pagamento integral dos valores constantes na Tabela de Tarifas, Preços e Outros Serviços, ora instituída, além dos encargos e ratesios previstos.

### CAPÍTULO II

#### DO HORÁRIO

Art. 10. Será estipulado para cada setor do Mercado Atacadista e Varejista da CEASA-DF, horário específico de:

- Entrada;

- Carga e Descarga de produtos;

- Comercialização;

- Saída.

Parágrafo único. As normas referentes aos horários serão baixadas pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF, em comum acordo com os segmentos envolvidos e alterados sempre que houver necessidade, bem como concedidos horários excepcionais quando assim se justificar.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROPAGANDAS E COMUNICAÇÕES

Art. 11. O serviço de propaganda no âmbito da CEASA-DF é atribuição exclusiva da Diretoria Colegiada da empresa, observada as diretrizes estipuladas pelo Governo do Distrito Federal - GDF, podendo ceder à prestação do serviço à empresa idônea com experiência no ramo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A publicidade por parte dos permissionários, autorizatórios, concessionários e arrendatários, se restringirá às dependências do estabelecimento contratado, obedecidos os critérios e padrões determinados pela CEASA-DF.

Art. 12. A instalação de serviços de rádio e outros equipamentos de comunicação serão previamente analisados pela Gerência Operacional, e encaminhada à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF, com parecer técnico da Seção competente desta Empresa, para decisão quanto à instalação.

## DO MERCADO

CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. As atividades operacionais relacionadas ao funcionamento do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF serão orientadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria Técnico-Operacional, por intermédio da Gerência Operacional e suas unidades orgânicas, cujas atribuições são definidas no Estatuto Social e Regimento Interno, cabendo-lhe tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

- orientar os candidatos a usuários dos Setores Permanentes e não Permanentes e encaminha-los ao setor responsável, para deliberação e abertura de processo licitatório, se for o caso, quando se tratar da ocupação de área no Setor Permanente, ou simples autorização para faturamento das taxas, quando se tratar de espaços no Setor não Permanente e outras de caráter provisório;
- supervisionar e apoiar a cobrança da ocupação de áreas de comercialização em conformidade com a Tabela de Tarifas da empresa;
- fazer cumprir o horário de funcionamento do mercado atacadista e varejista;
- supervisionar os serviços de Portaria, estabelecendo normas de entrada e saída;
- supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza no âmbito do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF;
- determinar aos permissionários a retirada, do seu estabelecimento, de produtos impróprios para o consumo;
- supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos no âmbito da CEASA-DF, não sendo admitido o acesso de veículos de passeio na área do mercado, os quais terão locais previamente destinados para esta finalidade;
- identificar as mercadorias abandonadas após o período de comercialização, nas plataformas do Setor Permanente, nas áreas do Pavilhão B-08 (Pedra) e estacionamentos, encaminhando-as para o Banco de Alimentos para análise e, caso esteja própria para consumo, distribuição nos programas sociais.
- cumprir e fazer cumprir as decisões internas da empresa, dos órgãos distritais e federais, quanto às exigências fiscais, medidas técnicas de higiene, fitossanitárias, de desenvolvimento sustentável, de classificação, padronização e rotulagem de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, dentre outras, conforme legislação em vigor;
- fiscalizar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e embalagens, em desacordo com a legislação vigente, bem como a manutenção da limpeza do local, classificação e a integridade dos produtos expostos à comercialização;
- com base na Lei Distrital 4.900/2012 e demais dispositivos legais, fiscalizar as proibições previstas neste Regulamento;
- identificar o emprego de menores de idade em descumprimento à legislação pertinente, tomando as medidas cabíveis;
- adotar as providências necessárias para a perfeita disposição das bancas do Varejão no Pavilhão B-08 ou outro local que venha a ser destinado;
- identificar os carregadores autônomos que estejam em desacordo com a Lei 12.023/2009.

CAPÍTULO II  
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14. Para complementação das atividades exercidas, de acordo com as suas próprias finalidades, contará o mercado atacadista e varejista com dois tipos de atividades auxiliares:

- diretas;
- indiretas.

Art. 15. As atividades diretas abaixo relacionadas somente poderão ser fiscalizadas e/ou exercidas pela CEASA-DF e/ou outros órgãos governamentais:

- Pesquisa e Informação do Mercado;
- Classificação e Padronização;
- Embalagem e Rotulagem;
- Orientação Fitossanitária;
- Pesagem;
- Segurança e Limpeza;
- Orientação Técnica do Mercado;
- Administração das dependências da CEASA-DF.

Art. 16. Constituem as atividades indiretas prestadas no âmbito da CEASA-DF, aquelas que julgadas necessárias, sejam prestadas por terceiros, mediante concessão permanente ou temporária, conforme abaixo relacionadas:

- Carga e descarga;
- Arrumação;
- Transporte;
- Agências bancárias;
- Restaurantes e lanchonetes; VI - Postos de gasolina;
- Supermercados e mercearias;
- Escritórios de despachantes e contábeis, representações, factoring, etc.;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de assistência técnica e extensão rural;
- Depósitos de embalagens;
- Lojas de insumos agrícolas;
- Bancas de jornal e revistas;
- Casas lotéricas;
- Serviços de mídia e publicidade;
- Outros serviços que venham a ser criados/autorizados;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será concedida aos permissionários ou concessionários do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, exclusividade para a exploração de qualquer atividade por eles desempenhada.

DA ORDEM INTERNA  
CAPÍTULO I  
DOS USUÁRIOS

Art. 17. Estão sujeitos a este Regulamento todos os Usuários que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências postos à disposição pela CEASA-

DF e em especial:

- Produtor Rural;
- Cooperativas Agrícolas e Associações de Produtores Rurais;
- Associações de Classe, Sindicatos e Entidades Filantrópicas;
- Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços, seus sócios e empregados, atacadistas, varejistas;
- Pessoas físicas que exercem atividade no complexo da CEASA-DF;
- Pessoas físicas que exercem o serviço de Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor;
- Carregadores;
- Expositores;
- Servidores e Empregados da CEASA-DF.

Art. 18. Os frequentadores/ usuários também se subordinam às normas e Regulamentos da CEASA-DF, nos pontos que lhe são afetos.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 19. São deveres e obrigações dos Usuários, além dos estipulados no Art. 16 da Lei 4.900/2012:

- conservar a área interna e de plataformas de carga e descarga correspondentes ao estabelecimento, em boas condições de uso, higiene e limpeza, depositando todo o lixo resultante da comercialização em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os nos ECO- PONTOS, exceto os entulhos resultantes de construção civil, de palhas do transporte e comercialização do abacaxi, melancia e melão, talos do cacho de banana, bem como pedaços de caixas e palets de madeira, sucatas de metais, pneus, que deverão ser retirados do âmbito da CEASA-DF pelos próprios permissionários e dados sua destinação ambientalmente correta;
- manter o estabelecimento devidamente identificado, com o número de todos os boxes, razão social ou nome de fantasia constante do contrato social;
- Apresentar na Portaria de Acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) das mercadorias em conformidade com a legislação vigente, entregando uma das vias da mesma, o Romaneio de Entrada (para Produtor Rural) com todos os campos preenchidos ou Nota Fiscal de Produtor Rural, tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas nos citados documentos.
- manter na área os equipamentos de segurança devidamente validados, nos termos das legislações vigentes;
- manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CEASA-DF e terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;
- manter a área de comercialização em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor;
- contratar somente carregadores em conformidade com a Lei 12.023/2009;
- facilitar o acesso dos técnicos ou de pessoas indicadas pela CEASA-DF às dependências do estabelecimento ou Pedra, para verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos e outras vistorias que se fizerem necessárias;
- facilitar o acesso aos estabelecimentos a qualquer tempo, dos funcionários da CEASA-DF ou pessoas por ela indicadas, devidamente identificadas, para a realização de manutenções das instalações, fiscalização quanto à utilização adequada e eventuais riscos, entre outros;
- realizar exposições de mercadorias e operações comerciais dentro das especificações dos órgãos técnicos competentes;
- não manter mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento de Mercado ou pela Legislação vigente;
- fornecer todas as informações solicitadas pelos funcionários da CEASA-DF, no que se refere à quantidade, origem, tipos e preços e outras informações pertinentes dos produtos comercializados, permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;
- acatar as determinações da CEASA-DF quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções, Instruções Normativas e de Serviço, Legislação pertinente;
- obter todas as autorizações, registros, licenças, e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA-DF;
- reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes de uso regular.

Art. 20. A carteira de identidade interna, para acesso ao Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, será de uso obrigatório a todos os comerciantes regularmente estabelecidos, produtores rurais, bem como por seus empregados e ajudantes, seus respectivos fornecedores e trabalhadores autônomos.

## CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 21. Além dos deveres e obrigações de ordem interna especificadas no Art.19 do presente Regulamento e do previsto no Art. 17 da Lei 4.900/2012, é vedado aos usuários no recinto do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF:

- Conservar material inflamável e/ou explosivo;
- Acender fogo e queimar fogos de artifício;
- Lavar as dependências com substância de natureza corrosiva;
- Abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;
- Conservar em depósito produtos em estado de deterioração;
- Servirem-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;
- Estacionar veículos de qualquer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;
- Utilizar outros produtos químicos para maturação de frutas que não os recomendados pela legislação em vigor;
- Lavar veículos em local que não o autorizado;
- Trafegar no âmbito do Mercado Atacadista da CEASA-DF, e outras áreas internas, com velocidade superior a 40 (quarenta) quilômetros horários; na contramão; bem como descumprir a sinalização de trânsito;
- Manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento e em outros locais não autorizados;
- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício das suas atribuições/funções;
- Comercializar produtos em desacordo ao especificado na Declaração de Produtor Rural emitida pelo órgão competente;
- Fazer uso de segurança privada sem autorização prévia da CEASA-DF;
- Apresentar-se em trajés sumários;
- Fazer uso de patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, skates e similares no interior dos pavilhões, inclusive nas plataformas;
- Transitar ou manter animais de qualquer espécie ou tamanho no âmbito da CEASA-DF, exceto Cão Guia conforme disposto na Lei Nº 11.126 de 27 de junho de 2005;

- Transitar com veículos motorizados em cima das plataformas e rampas (carros, motos, empilhadeiras), exceto em locais autorizados;
- Realizar a descarga de mercadorias em locais não autorizados.

Art. 22. É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 10.097, de 19/12/2000).

Art. 23. A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público no mercado são exercidas pela CEASA-DF com base neste Regulamento de Mercado.

#### CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 24. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Complexo de Abastecimento da CEASA-DF são de responsabilidade de todos.

Art. 25. Todo o lixo produzido no Box ou Pedra deverá ser embalado em sacos plásticos reforçados ou outro envoltório adequado e depositado nos locais específicos para esta finalidade (ECOPONTOS).

Parágrafo único. É expressamente proibido depositar qualquer resíduo (caixas plásticas, madeira ou papelão, detrito ou objetos em balados em sacos plásticos ou em qualquer outro tipo de recipiente) nos cestos dos corredores internos e externos, áreas comuns de circulação e/ou embaixo das plataformas dos pavilhões.

Art. 26. É dever do usuário cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como com o Programa de Coleta Seletiva da CEASA-DF, respeitando os locais indicados para depósito de resíduos, ficando aos que descumprirem as penalidades previstas neste Regulamento

#### UTILIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO DIREITO DE USO

Art. 27. Poderão concorrer à ocupação de áreas do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Ficam proibidos de concorrer aos espaços físicos da CEASA-DF:

- empregado ou servidor que prestem serviços à CEASA-DF;
- pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;
- Permissionários, Arrendatários, Autorizatórios ou Concessionários da CEASA-DF, que estejam inadimplentes com a mesma, ainda que decorrente de encargos complementares;

Art. 28. Adquire-se o direito de uso de área ou de serviço da CEASA-DF, por:

I - Autorização de Uso;

II - Permissão de Uso;

III - Concessão de Uso;

IV - Permissão Não Qualificada de Uso;

V - Autorização da Presidência da CEASA-DF, em caráter provisório e área predeterminada, nas hipóteses legais.

Parágrafo único. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da CEASA-DF.

Art. 29. Havendo disponibilidade de área por inadimplência, desistência do outorgado, cancelamento do Termo de Outorga, novas construções e/ou ampliação da área de comercialização, caberá exclusivamente à CEASA-DF gerenciar o processo de habilitação dos novos outorgados observando a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 30. O cadastramento prévio é obrigatório para todos que utilizarem os espaços físicos, serviços e equipamentos da CEASA-DF para fins de comercialização, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - para produtores rurais do Distrito Federal e da RIDE, em atendimento ao disposto no § 1º, Art. 11 da Lei 4.900/2012:

Declaração de Produção Anual fornecida pela EMATER/DF, EMATER/GO e EMATER/MG ou órgão credenciado pela EMATER dos Municípios da RIDE, contendo além de outras informações as culturas em produção e a estimativa do volume de produção, área cultivada, estimativa de data para colheita de cada tipo de cultura e periodicidade da colheita;

Carteira de Produtor Rural ou o que venha a substituí-la;

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

- 03 (três) fotografias 3x4 recentes;

- Comprovante endereço residencial e/ou comercial (Ex: Conta de Energia);

Em sendo produtor parceiro/meeiro, faz-se necessário a apresentação do contrato de parceria com firma reconhecida em cartório há no mínimo 03 (três) meses;

Documento da Propriedade (cessão de direitos, posse, contrato do Incri, arrendamento, etc.); Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente, emitido por órgão competente credenciado pela EMATER, para os agricultores familiares;

Cópia dos Certificados de participação nas oficinas/cursos/palestras oferecidas pela CEASA-DF.

II - Para pessoa jurídica:

Cartão do CNPJ;

Cartão de Inscrição Fiscal Estadual;

- Registro de firma individual, contrato social ou estatuto social;

Alvará de funcionamento;

Ata da última assembleia;

Relação nominal dos associados e ou empregados;

Certidões Negativas de Execuções Fiscais, Criminais, Falência e Concordata;

- 02 (duas) fotografias 3x4 dos titulares;

Parágrafo único. Poderão ser realizadas diligências a fim de atestar a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. Podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos técnicos de órgãos competentes.

Art. 31. As Gerências Financeira e Técnica Operacional manterão um serviço de cadastro completo e atualizado, onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação e qualificação dos contratantes de áreas da CEASA-DF.

Parágrafo único. As Gerências Financeira, Operacional e de Controle e Estudo de Mercado, emitirão certidão de regularidade cadastral e de participação nas oficinas de capacitação oferecidas pela CEASA-DF.

Art. 32. A atualização do cadastro será obrigatória a cada 12 (doze) meses, para comerciantes e seus empregados, e para os produtores rurais.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação exigida implicará na aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33. Para a ocupação de áreas nos Setores Permanentes será lavrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU ou Contrato de Concessão de Uso de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 34. Para a ocupação de áreas nos Setores Não Permanentes será lavrada Autorização de Uso ou Permissão Não Qualificada de Uso em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 35. Será lavrada autorização de uso para a utilização de espaços destinados a exposições transitórias em áreas atípicas.

Parágrafo único. A CEASA-DF poderá delegar, mediante Ato do presidente, competência para expedição de autorizações de caráter provisório e em locais predeterminados.

Art. 36. O Produtor Rural do setor não Permanente (Pavilhão B-8) poderá ter sua área reduzida se comprovada a subutilização do espaço ocupado, baseado em informações do banco de dados estatísticos da CEASA-DF, quando comprovadamente for constatada que o volume operacionalizado não for correspondente à área ocupada. Podendo, inclusive, ocorrer o remanejamento para outro local compatível, se tal medida for proposta e aconselhada por razões técnicas.

Art. 37. Quaisquer modificações na construção civil e/ou instalação de aparelhos que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia elétrica na área contratada, deverão ser precedidas de projetos e justificativas, por meio de requerimento dirigido à Gerência Operacional, que após análise, serão encaminhados à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF para decisão e autorização de sua competência, e este à Presidência, se for o caso, sendo que tais melhorias e/ou benfeitorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA-DF.

Art. 38. Em caráter excepcional e em locais predeterminados poderá ser autorizada a comercialização sobre veículos, para produtos extrativistas, não sendo permitida a venda em quantidades fracionadas de mercadorias, ressalvados os casos excepcionais de adequação comercial, ou restritos aos produtos extrativistas, quando será formalizada a autorização pelo Gerente Operacional, mediante o pagamento da taxa prevista para estas operações que será posteriormente regulamentado por meio de instrução de serviço.

Art. 39. Os permissionários do Pavilhão B 7/3A, parte interna, terão direito ao uso de 1 (uma) vaga no Estacionamento nº 11, exclusivamente para carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo Único. O descumprimento da regra prevista neste artigo implicará em aplicação de multa e retirada do veículo nos termos deste Regulamento de Mercado.

Art. 40. A transação comercial referente às mercadorias movimentadas no Estacionamento nº11 deverá ser realizada nas dependências dos Boxes do Pavilhão B-7/3A, não sendo permitida a utilização da área verde e/ou a instalação de qualquer estrutura que caracterize comércio no local.

§ 1º Cada vaga do Estacionamento nº11 será identificada pelo número do respectivo Box.

§ 2º Não será permitida a transferência de vagas a outro permissionário.

### CAPÍTULO IV

#### DA ÁREA DESTINADA AO VAREJÃO

Art. 41. Designa-se Varejão a comercialização a varejo de produtos de natureza típica (alimentos), a exemplo de produtos hortigranjeiros, cereais e agro industrializados alimentícios, assim como de natureza atípica (não alimentos), tais como flores, artesanatos, sementes de produção própria e embalados, restrito ao Pavilhão Não Permanente B-08, em dias e horários designados pela Diretoria Técnica Operacional.

§ 1º Além dos produtos citados neste Artigo, poderá ser admitido outros que se tornarem necessários ao total cumprimento das finalidades do Varejão, por decisão da Diretoria Técnica Operacional.

§ 2º O objetivo do Varejão é a oferta aos consumidores de produtos hortigranjeiros de melhor qualidade, com variedade e a preços de varejo.

Art. 42. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se aos Permissionários do Varejão.

Art. 43. A manutenção ou cancelamento da Permissão Não Qualificada de Uso, das áreas cedidas, estarão condicionados ao perfeito cumprimento deste Regulamento. Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.

Art. 44. As bancas do Varejão não poderão ter sua estrutura inicial alterada, nem poderão ser acrescidos apêndices na parte exterior das mesmas.

Art. 45. As bancas serão utilizadas na sua total capacidade, não sendo permitido empilhamento de caixaria fora das mesmas, bem como o reabastecimento em carrinhos pelos corredores centrais do Varejão.

Art. 46. Para as operações de pesagens deverão ser utilizadas balanças devidamente aferidas e lacradas pelo órgão competente.

Art. 47. Todos os produtos deverão estar adequadamente identificados, constando ainda preço unitário, classificação e a origem, conforme consta na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como cumprir com as Normas Sanitárias.

Art. 48. O Permissionário que deixar de comparecer a 04 (quatro) varejões consecutivos, sem a devida justificativa, terá sua Permissão Não Qualificada de Uso cancelada.

Art. 49. Os Permissionários portadores de Permissão Não Qualificada de Uso não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte o objeto da Permissão Não Qualificada de Uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas. A comprovação de qualquer um desses fatos resultará no cancelamento da referida Permissão. Art. 50. As normas referentes aos horários do Varejão serão baixadas pela Diretoria Técnica Operacional, assim como os horários de carga e descarga e circulação de carrinhos no âmbito da CEASA-DF.

Art. 51. A montagem das bancas e arrumação dos produtos deverá ser finalizada antes do início da comercialização no Varejão.

Art. 52. Pela comercialização no Varejão, o permissionário pagará uma taxa, determinada na Tabela de Tarifas da CEASA-DF, acrescidas das tarifas sobre serviços.

Art. 53. É expressamente proibido aos permissionários do Varejão manter qualquer tipo de veículo estacionado ao redor do Pavilhão B-08 durante o horário de comercialização do Varejão.

Art. 54. É expressamente proibida a arrumação de bancas antes do horário estabelecido.

### CAPÍTULO V

#### DO MERCADO LIVRE DO PRODUTOR

Art. 55. A Permissão Não Qualificada de Uso aplica-se ao Mercado Livre do Produtor (Pedra), sendo admitida ao Produtor Rural Individual Dapiado ou suas Organizações, ao Produtor Rural não Dapiado e ao Intermediador Comercial para atuarem no mercado.

§ 1º Os elementos para qualificação de produtor rural individual ou de suas organizações são definidos no Regulamento do mercado.

§ 2º A permissão é a título precário, pessoal e intransferível.

§ 3º Para obterem a permissão de que trata este artigo, é admitido aos produtores rurais individuais, mediante comunicação formal à CEASA-DF, organizarem-se em:

I - associação;

II - cooperativa;

Art. 56. A utilização dos módulos do Mercado Livre do Produtor no Pavilhão B-8 (pedra), será permitida aos Produtores Rurais Dapiados, aos Produtores Rurais não Dapiados e ao Intermediador Comercial, que deverão cadastrar-se previamente nos termos do disposto no Artigo 30 do presente Regulamento, sendo vedado:

- A utilização das plataformas de carga, descarga e estacionamentos do Pavilhão B-8 (Pedra), para exposição e venda de produtos;
- A comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra) de produtos oriundos dos Setores Permanentes do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF.

Art. 57. É permitida somente, a venda no Pavilhão B-8 (Pedra), de mercadorias que sejam produzidas diretamente pelos próprios produtores rurais e/ou associações e cooperativa agrícolas no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE.

§ 1º Para os produtos destinados à comercialização no Pavilhão B-8 (Pedra), será exigida a 1ª via do Romaneio de Entrada ou Nota Fiscal de Produtor Rural, o qual deverá ser entregue na Portaria Principal do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, para fins de estatística, e quando solicitado apresentar a 2ª via.

§ 2º As mercadorias não comercializadas durante o período normal de funcionamento no Pavilhão B-8 (Pedra) deverão ser retiradas do local.

## CAPÍTULO VI DOS PERMISSIONÁRIOS DE BOX

Art. 58. A utilização de espaço no mercado de hortifrutigranjeiros por pessoa jurídica é feita mediante permissão remunerada de uso, precedida de licitação pública.

§ 1º A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual conste o objeto, as obrigações, os direitos, a vigência, o valor a ser pago mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação.

§ 2º O Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU é intuito personae, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do objeto.

§ 3º É de 15 (quinze) anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período, observadas as demais condições previstas neste Regulamento e na Lei nº. 4900/2012.

§ 4º Se o vencedor da licitação for pessoa física, deve ser constituída pessoa jurídica para firmar o TPRU, no prazo e nas condições definidos no edital.

§ 5º O Licitante vencedor deverá apresentar 01 (um) fiador com bem imóvel registrado em seu nome, ou garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com rateio, ou apresentação de seguro.

§ 6º A garantia no valor de 02 (duas) Taxas de Ocupação com Rateio, mencionada acima, será aplicada em conta poupança em nome da CEASA-DF, que será devolvida em valor integral com rendimento no final do contrato, ou resgatada para cobrir débitos em caso de inadimplência.

Art. 59. Formalizada a Permissão, proceder-se-á ao cadastramento do permissionário, de acordo com disposto no título Da utilização, Capítulo II, deste Regulamento.

Art. 60. A administração da CEA- SA-DF fica totalmente isenta de responsabilidade com relação a eventos ocorridos dentro do espaço objeto do Termo de Outorga.

Art. 61. Os empregados e prepostos serão considerados procuradores dos permissionários para efeito de recebimento de notificações e demais ordens administrativas, dirigidas ao permissionário.

## DAS QUESTÕES CONTRATUAIS CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES SOCIAIS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 62. As alterações societárias na pessoa jurídica devem ser comunicadas à CEASA-DF, na forma do Regulamento de mercado.

Art. 63. Alterações no contrato social das empresas instaladas tais como, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no Termo de Outorga de Uso, deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF.

§ 1º Cabe à Diretoria Técnica Operacional da CEASA-DF analisar a proposta de alteração e encaminhar às áreas competentes para a verificação dos novos dados cadastrais, e, autorizar ou indeferir a alteração do Termo de Outorga de Uso através de aditamento.

§ 2º O indeferimento da solicitação de aditamento ao Termo de Outorga de Uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- A alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização na Central ou com o sistema de distribuição de produtos setorizado;
- A alteração contratual venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regulamento de Mercado;
- A alteração contratual implicar em simulação ou fraude;
- A alteração contratual afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regulamento, a Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

Art. 64. A CEASA/DF solicitará anualmente no mês de janeiro, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, a todos os seus Permissionários/Concessionários, consumada a Alteração Contratual que envolva a inclusão ou exclusão de sócios (transferência de quotas) será apurado pela CEASA/DF.

§ 1º O equivalente a R\$ 76,44 (se- tenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por m<sup>2</sup>, quando a alteração for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das cotas;

§ 2º O equivalente a R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por m<sup>2</sup>, quando a alteração for superior a 50% (cinquenta por cento);

§ 3º O valor mínimo cobrado será correspondente a R\$ 5.127,60 (cinco mil cento e dezessete reais e sessenta centavos);

§ 4º Os valores serão reajustados anualmente no mês de março, pelo INPC, ou por outro índice que o venha substituir;

§ 5º A transferência de quotas de- correntes de sucessão hereditária e direito de família ficam isentas da cobrança da taxa prevista neste Artigo;

§ 6º Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Uso e Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

## CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO/CONCESSÃO

Art. 65. A permissão/concessão de uso extingue-se nos seguintes casos:

- término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
- desistência do permissionário/ concessionário ou encerramento de sua atividade;
- suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA-DF, na forma deste Regulamento de Mercado;
- retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA-DF;
- cassação do termo de permissão/concessão pela CEASA-DF ou por determinação judicial;
- cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.

§ 1º A extinção da permissão/concessão de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA-DF, salvo, na hipótese do inciso IV, se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo por ele estipulado.

§ 2º A eventual indenização prevista no § 1º restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da permissão.

§ 3º Extinta a permissão/concessão, o permissionário deve devolver o espaço utilizado nas mesmas condições em que o recebeu e dentro do prazo estipulado pela CEASA.

§ 4º As chaves do permissionário/ concessionário serão recebidas pela Gerência Operacional, após a realização de vistoria completa do local e de suas instalações e manifestação da Diretoria Técnica Operacional, constatando a ausência de danos ao espaço objeto do TPRU.

§ 5º Em caso de eventual dano ao patrimônio público, o Gerente Operacional deverá solicitar a sua reparação ou, na sua impossibilidade, solicitar o ressarcimento dos custos devidos pela reparação do dano constatado, inclusive por via judicial.

Art. 66. Extinta a permissão/concessão, o espaço deverá ser imediatamente licitado.

Art. 67. Os outorgados portadores de TPRU ou concessão de uso, não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas. A comprovação de qualquer um desses fatos resultará na cassação da permissão de uso.

Art. 68. Em caso de falecimento do titular da Permissão de Uso, Concessão de Uso, Permissão Não Qualificada de Uso e Autorização de Uso, a CEASA-DF cumprirá as decisões de ordem legal após finalizar o inventário judicial e/ou administrativo e juntar a decisão.

## DA COMERCIALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 69. O sistema de comercialização no mercado atacadista e varejista da CEASA-DF compreende as operações de compra e venda ou consignação a terceiros das mercadorias introduzidas no Mercado.

Art. 70. É vedado o comércio ambulante no interior do Mercado.

Art. 71. A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à rotulagem, origem, classificação, padronização e embalagem dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 72. Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito, estacionamento de veículos e movimentação de pessoas ou carrinhos, para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos.

Art. 73. De modo geral as vendas serão realizadas mediante livre negociação entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

§ 1º Outras modalidades de compra e venda como a de leilões possíveis no Mercado, formarão matéria de Regulamento específico.

§ 2º À CEASA-DF, face aos atos de compra e venda ocorrida no mercado atacadista caberá tão somente o papel de simples espectadora.

Art. 74. Os preços das mercadorias, no setor de atacado e de varejo, salvo as determinações superiores para a matéria, estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.

Art. 75. Quando ocorrer o recebimento nas dependências do mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, de produtos imprestáveis para a comercialização, o permissionário poderá solicitar no ato da descarga, a presença de 02 (dois) Técnicos Agrícolas ou Agrônomo da CEASA-DF, que atestarão por escrito o estado de conservação dos produtos, podendo ainda, ser requisitada a presença da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§ 1º O Atestado que se refere do disposto no "caput" deste artigo, será restrito àquela parcela dos produtos efetivamente sem condições de comercialização.

§ 2º As despesas relativas aos serviços externos descritos no parágrafo anterior serão de responsabilidade exclusiva do permissionário/ concessionário solicitante.

Art. 76. A paralisação das atividades dos Permissionários por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem causa justificável, estará sujeita às sanções do presente Regulamento.

## DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS TARIFAS

Art. 77. Todas as Permissões, Concessões e ou Arrendamentos outorgados pela CEASA-DF, estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ocupação, fixada na tabela de tarifas da empresa.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria Colegiada da CEASA-DF fixar e determinar através de Instrução de Serviço, a cobrança de todas as taxas, tarifas e serviços no âmbito da CEASA-DF, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 78. O valor da permissão ou da autorização é pago mensalmente, na forma definida pela CEASA-DF.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo pode ser diferenciado em razão da política de fomento promovida pelo poder público ou de programa de incentivo a atividades rurais.

Art. 79. Além da tarifa de uso consignada nos contratos, os outorgados são responsáveis pelo pagamento do rateio das despesas comuns, proporcionalmente a área por ele utilizada, necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da CEASA-DF e as despesas afetas à sua área.

Art. 80. O vencimento mensal para os débitos decorrentes das tarifas de uso e de serviços do setor permanente dar-se-á até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo o pagamento ser efetuado na agência bancária indicada pela CEASA-DF, sob pena de multa sobre o valor devido, além de taxas de permanência e custos cartoriais.

§ 1º As faturas em atraso serão encaminhadas para protesto em cartório 15 (quinze) dias após o vencimento.

§ 2º As tarifas não pagas referentes às áreas contratadas que ultrapassarem 30 (trinta) dias do vencimento, implicarão na interdição e lacre por até 10 (dez) dias, independente da resposta cartorial, visando restabelecer a regularidade da situação ou a rescisão da permissão de uso em definitivo, respeitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A tarifa mensal de permissão de uso e outros encargos do setor não Permanente Pavilhão B-8 (Pedra e Varejão) serão cobrados mês a vencer.

§ 4º A cobrança do produtor que faz entrega direta será regulamentado em Instrução Normativa.

§ 5º O Produtor Rural autorizado a comercializar, enquanto aguarda concessão de pedra na fila, terá a cobrança regulamentada em Instrução Normativa.

§ 6º O Produtor Rural que se enquadrar nos termos da Lei 5.288/2013, contará com os benefícios previstos na lei.

§ 7º O Produtor Rural que se enquadrar, na sua totalidade, a Lei nº. 5.288/2013, será beneficiado com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.

§ 8º O Produtor Rural que não se enquadra nos termos da Lei nº. 5.288/2013, será beneficiado com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa de concessão.

§ 9º Os Intermediador Comercial, conforme descrito no Artigo 6º, inciso VII, não fará jus a nenhum desconto.

I - A participação do Intermediador Comercial no Mercado Livre do Produtor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total dos espaços.

Art. 81. A receita proveniente da ocupação dos espaços deve garantir a sustentabilidade financeira da CEASA-DF.

Parágrafo único. O valor da permissão ou da autorização deve ser atualizado anualmente e revisto a cada cinco anos por meio de avaliação imobiliária.

Art. 82. Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA-DF, a manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza, vigilância, energia elétrica, água, IPTU e seus serviços de administração, naquilo que se aplicar, e outros de sua natureza, serão ressarcidos pelo permissionário sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

## DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO I

#### DAS PENALIDADES

Art. 83. Os usuários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- Advertência escrita;

- Aplicação de Multa equivalente a 01 (uma) Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA-DF, equivalente à totalidade da área ocupada;
- Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;
- Apreensão do produto ou do equipamento;

- Cassação da Permissão, Concessão ou Autorização;

§ 1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º As sanções são aplicadas pelo presidente da CEASA-DF ou por quem ele delegar.

§ 3º A apuração de qualquer sanção prevista se dará em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e não eximirá o infrator de:

- Reparar o dano;
- Sanar a irregularidade constatada.

Art. 84. A advertência escrita será aplicada a todos cuja infração a qualquer dispositivo constante neste Regulamento de Mercado não importe sanção mais grave.

Art. 85. A multa, equivalente ao valor mensal pago pela Taxa de Ocupação, na forma da Tabela de Tarifas da CEASA-DF, correspondente à totalidade da área ocupada, é aplicada em caso de:

- descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos neste Regulamento;
- 03 (três) advertências aplicadas no período de um ano.

Parágrafo único. A multa pode ser aplicada juntamente às demais penalidades.

Art. 86. São passíveis de aplicação de multa, sem necessidade de advertência escrita, as seguintes situações:

- Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da CEASA-DF que estiverem no exercício de suas atribuições;
- Soltar bombas ou fogos de artifício;
- Comercializar produtos que não constem do atestado de produção emitido pelo órgão competente e autorizados pela CEASA-DF;
- Alterar por qualquer meio ou motivo o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos e alteração no sistema de comércio;
- Causar dolosamente dano ao patrimônio da CEASA-DF;
- Participar de qualquer maneira de reuniões, aglomerações, algazarras que venham perturbar a ordem na CEASA-DF;
- Manter conduta que atente contra a moral e os bons costumes à honra e boa fama de terceiros;
- Descumprir as citações, notificações, convocações e intimações emanadas pela CEASA-DF;
- Acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas;
- Manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
- Utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da CEASADF;
- Empregar ou utilizar trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz nos termos do art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Depositar lixo e resíduos em local não apropriado;
- Utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;
- Praticar conduta que implique em crime ou contravenção penal;

Parágrafo único. Os casos que configurem crime ou ilicitude a CEASA-DF comunicará aos órgãos competentes para que adotem os procedimentos necessários.

Art. 87. A suspensão da atividade não pode ser superior a 10 (dez) dias e é aplicada ao permissionário, autorizatário, concessionário ou aos permissionários varejistas que tiverem sido advertidos por 03 (três) vezes no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 88. A apreensão de produto ou de equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando descumpridas as cláusulas do Termo de Outorga.

§ 1º O produto ou o equipamento apreendido pode ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, desde que comprovada, ao final do processo disciplinar, a observância das normas vigentes.

§ 2º O produto ou equipamento apreendido de forma definitiva, será encaminhado ao Banco de Alimentos.

Art. 89. A cassação da permissão ou da autorização é aplicada:

- ao permissionário que tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de um ano;
- no caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a obter nova permissão ou autorização para ocupar espaço no mercado da CEASA-DF.

Art. 90. Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração é decidido pelo presidente da CEASA-DF, vedada a delegação de competência.

Art. 91. Os recursos terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e prosseguir ou não com a penalidade prevista.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A Diretoria Colegiada da CEASA-DF baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários, de acordo com a sua competência, para o funcionamento do Mercado atacadista e varejista da CEASA-DF, os quais farão parte integrante do presente Regulamento, com a mesma força disciplinar.

Art. 93. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento. Art. 94. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF.

Art. 95. As comunicações a serem feitas aos usuários considerar-se-ão efetivadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

- Entrega de correspondência ao usuário ou seu(s) preposto(s);
- Fixação da comunicação no Telão Multimídia, distribuição de comunicado na Portaria Central e utilização do serviço de alto-falante do Pavilhão B-8 (Pedra).

Art. 96. Será aplicado o disposto na Lei Distrital 4.900/2012.

Art. 97. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO VI DO EDITAL

MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES

Modelo de Declaração de Enquadramento em ME/EPP

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar no 123/06, com alterações, na Lei no 4611/11, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ DECLARA que está enquadrada como ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória em 5 dias úteis caso venha a restar vencedora do certame.

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ empresarial

Cargo – Telefone – E-mail

Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos do edital

ENTREGAR NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade RG n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante/procurador/sócio

CNPJ empresarial

Cargo – Telefone – E-mail

Modelo de Proposta de Preços

A SER INSERIDA NO ENVELOPE 01

**Objeto:** Concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente todo o conteúdo da licitação supra referida, esclarecermos nossas dúvidas e tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações previstas em edital, apresentamos nosso lance pelo preço detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. POR EQUIPAMENTO MENSAL	VALOR MÍNIMO DE T.P.R.U. TOTAL MENSAL	QTD. DISPONÍVEL PARA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE DA CEASA-DF	LOCAL DE INSTALAÇÃO
						Próximo a portaria P-2

1	Painel Front-Light, com dimensões de até 9,0 x 3,60 metros de área publicitária, instalados em poste de sustentação de 6 metros de altura, com iluminação frontal, utilizando refletores de LED, conforme padrão adotado pelo GDF.	10	R\$	R\$	NÃO HAVERÁ INSERÇÃO DA CEASA-DF	Próximo a Portaria P-3
						Próximo ao Pavilhão B-14
						Próximo a Multifeira
						Próximo ao Estacionamento da Super Adega
						Próximo ao Estacionamento da Feira dos Importados
Próximo a Via Estrutural						
2	Painel em LED ou Tvs, de até 43 polegadas, com resolução P2	10	R\$	R\$	420 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8 e Pavilhão do CCC
3	painéis em LED suspenso, com dimensões de 4 x 2 metros, com resolução P4	1	R\$	R\$	480 INSERÇÕES AO DIA DA CEASA-DF	Pavilhão B-8
4	Relógio com marcador de horas e temperatura, com capacidade de passar até 180 caracteres por minuto, para publicação de mensagens e divulgação de informação aos usuários da CEASA-DF	10	R\$	R\$	A INSERÇÃO DOS CARACTERES SERÁ EXCLUSIVA DA CEASA-DF	Próximo ao canteiro da entrada principal
						Estacionamento 01, 02 e 03
						Próximo a portaria P-2
						Próximo a Portaria P-3

O Valor total da Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

**Validade da Proposta:** A validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão.

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ empresarial

Cargo – Telefone – E-mail

**Modelo de Declaração de Conhecimento de Inclusão de todos os Custos**

**ENTREGAR NO ENVELOPE 01 - JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONHECIMENTO DE TODOS OS CUSTOS**

A fim de cumprir o disposto no Edital, a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **declara** que no valor de sua proposta/lances verbais estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação comercialização dos produtos, entrega dos materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da utilização da área objeto desta licitação, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF;

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa

CNPJ empresarial

Cargo – Telefone – E-mail

Modelo de Termo de Vistoria

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**

**Declaro** para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a Concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, que o Senhor(a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato apresentando a Empresa \_\_\_\_\_, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os requerimentos nela constantes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

_____ Responsável Técnico da Empresa (apresentar documento oficial de identificação)	_____ Representante da CEASA/DF
--	------------------------------------

O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso **deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.**

Modelo de Declaração de Aptidão para Começar as Atividades

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**

**APTIDÃO PARA COMEÇAR AS ATIVIDADES**

A fim de cumprir o disposto no Edital, a licitante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **declara** que possui plena aptidão para começar as atividades / serviços / comercialização prevista em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato/termo, estando plenamente ciente de que o não cumprimento dos prazos contratuais ensejará as punições estabelecidas pela legislação licitatória e pelo edital Pregão Presencial xx/2024..

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone – E-mail

Modelo de Declaração de não emprego de menores de idade

**ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante/procurador/sócio  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone – E-mail

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO/TPRU

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO

**PROCESSO Nº 00071-00000795/2023-71**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SIA -- CEASA/DF**, doravante denominada **PERMITENTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.129.547-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 002.140.031-83, juntamente com o seu Diretor (Diretor da área demandante) Sr. \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, ocupação \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e do outro a empresa, \_\_\_\_\_ doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, doravante denominado T.P.R.U., em conformidade com o que dispõe a Lei Distrital Nº. 4.900/2012, lei federal 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O presente instrumento diz respeito à Concessão de Área para Exploração de Mídia por meio da instalação de equipamentos de divulgação publicitária nas dependências da Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

1.2- O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por providenciar a instalação elétrica entre os pontos de instalação dos equipamentos e o pontos de energia disponível dentro do complexo da CEASA-DF.

1.3- O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável por providenciar todo serviço de cabeamento, suporte, gestão de sistema e instalação de TVs ou painéis de LED, front-light.

1.4- O **PERMISSIONÁRIO** poderá explorar atividade publicitária nos equipamentos de sua responsabilidade, no entanto sendo vedada a inserção de propagandas político-partidárias e ofensivas à honra, bons costumes e moral de quaisquer pessoas, bem como todas proibições previstas na legislação.

1.5- O **PERMISSIONÁRIO** disponibilizará 10% do tempo de inserção das mídias nos equipamentos (painel em led ou tvs de até 43 polegadas, painel em led suspenso e nos relógios com marcadores) para o **PERMITENTE** realizar comunicação de interesse da mesma a qualquer tempo, incluindo o serviço de adequação da arte quanto ao tamanho e resolução a serem utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de \*\*\*\*\*, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, de propriedade ou responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, podendo ser revogado se as partes manifestarem mútuo interesse, com atualização anual e revisão quinzenal de tarifas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 4.900/2012, sem prejuízo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A revisão de tarifas será realizada a cada \*\*\*\*\*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A presente permissão poderá ser rescindida, desde que a **PERMITENTE**, notifique o **PERMISSIONÁRIO** por escrito, bem como quando forem infringidas as condições do presente contrato ou do Regulamento de Mercado da CEASA/DF, e outras disposições e resoluções pertinentes. Quanto ao direito de retenção ou indenização pelo **PERMISSIONÁRIO**, aplicar-se-ão os artigos 1.219 e 1.220, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - Pagamento referente à tarifa de utilização (TPRU) fixa:

3.2 - Pela permissão outorgada o **PERMISSIONÁRIO** pagará a tarifa de utilização fixa à **PERMITENTE** até o dia \*\*\*\*\* do mês subsequente, o valor correspondente a área \*\*\*\*\* a quantia de **R\$ \*\*\*\*\*** por m<sup>2</sup> de área útil ocupada, perfazendo um total de **R\$ \*\*\*\*\***, valor este vinculado à Tabela de Tarifas da CEASA/DF, na tesouraria da **PERMITENTE**, ou onde por ela for indicado sob pena de multa sobre o valor devido, além da cobrança de juros de mora, conforme disposição legal em vigor. Vencido o débito após 15 (quinze) dias de inadimplência, o mesmo será enviado para o Cartório de Protestos de Títulos, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as despesas decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a primeira parcela da tarifa de utilização fixa deverá ser paga após 6 (seis) meses da assinatura do TPRU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre a tarifa estipulada incidirá, para efeito de atualização/reajuste anual, a variação do INPC apurado mensalmente, ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, tendo como data base o mês de março, independentemente da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer inadimplência no pagamento da tarifa de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, será automaticamente sustado, e após verificação sumária da Gerência Financeira ou outro órgão que vier a substituí-la junto à **PERMITENTE**, rescindido, se assim for determinado pelo Presidente, sem que lhe assista o direito de qualquer providência, visando o restabelecimento da situação anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF, e seus serviços de administração, energia elétrica, após assinatura da TPRU serão ressarcidos pelo **PERMISSIONÁRIO** sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Não se inclui na tarifa acima, devendo ser cobrado à parte, todos os gastos em que incorrer o **PERMISSIONÁRIO**, considerados excedentes aos padrões normais de uso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os encargos financeiros previstos nesta Cláusula são devidos a partir da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se fielmente a cumprir o Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**, além de aceitar e respeitar as normas que

a **PERMITENTE** adotou e outras que venham instituir para disciplinar o funcionamento da CEASA/DF, normas e regulamentos estes que o **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste termo em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto desta permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes de realizar edificações e/ou benfeitorias, ainda que necessárias, deverá o **PERMISSIONÁRIO** obter prévia autorização por escrito da **PERMITENTE**, ficando estas benfeitorias e edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a adaptação da área deverão ser realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** e por estas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas sem que haja ônus à **PERMITENTE** ao final do TPRU.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se este TPRU for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF sem nenhum direito de ressarcimento, salvo na hipótese de retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela **PERMITENTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os espaços estão desocupados e serão entregues à **PERMISSIONÁRIA** no estado em que se encontram. Deverão ser adequados às normas e legislações da vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente, que incidam sobre o tipo de comércio exercido, não cabendo quaisquer despesas ou responsabilidades da **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por zelar pela segurança dos equipamentos, inclusive quanto à instalação e controles de acesso.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Ocorrerá a rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do TPRU ou da autorização;

II - Rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do **PERMISSIONÁRIO**;

III - Em caso de requerimento de falência e/ou concordata, preventiva ou suspensiva;

IV - O descumprimento do pagamento das taxas e demais encargos por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, bem como o atraso contumaz;

V - Se o **PERMISSIONÁRIO** da área der destinação diversa do objeto deste contrato;

VI - Pela inexecução total ou parcial do contrato;

VII - Caso o **PERMISSIONÁRIO** seja suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada a seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, que será aplicada nos moldes do Regulamento de Mercado;

III - Suspensão da atividade;

IV - Apreensão do produto ou equipamento;

V - Cassação da permissão ou da autorização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de qualquer sanção prevista não exime o infrator de:

I - Reparar o dano;

II - Sanar a irregularidade constatada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas tratadas nesta cláusula poderão ser descontadas de eventual crédito existente junto à Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - Fica expressamente outorgada à **PERMITENTE** o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu, para proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - No caso de desocupação por motivo de rescisão do contrato, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da **PERMITENTE** ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a **PERMITENTE** deles dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento, durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição da **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1- Das Obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

I- Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito às disposições do Edital, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

II- Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

12.2- Das Obrigações da **PERMITENTE**

I- Fica a **PERMITENTE** sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica a encargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre a área ou o comércio ali exercido, além de:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;

b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - As comunicações e notificações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão válidas e efetuadas com a entrega de correspondência, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão, a serviço do **PERMISSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - A falta de restituição da área objeto do presente Termo, nos prazos estabelecidos, autoriza a **PERMITENTE** intentar, inclusive ação possessória, para reaver o imóvel nos termos do Artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a apresentar ao Setor de Cadastro da CEASA/DF, os documentos relativos a seu Cadastro Social, assinatura do seu representante legal no Sistema SEI!, ou quaisquer outros utilizados pela administração das CEASA-DF, comprovantes atualizados, bem como documentos complementares exigidos pelas Normas e Regulamentos de Mercado da **PERMITENTE**:

I - A cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento;

II - A qualquer tempo, desde que, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, ou outro órgão que vier a substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica, através da razão social constante deste contrato, a qual em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, nem poderá ser objeto de garantia real, decorrentes de financiamentos contraídos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese terá a **PERMITENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) **PERMISSIONÁRIO(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - Toda e qualquer alteração contratual que vier a ocorrer deverá se comunicada a **PERMITENTE** que poderá impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

Neste ato, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO** declaram aceitar a presente permissão em todas as suas Cláusulas e condições obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo se lavrou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente CEASA/DF

\_\_\_\_\_  
Permissionário



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 23/09/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **151669531** código CRC= **EEAAC73B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)

00071-00000795/2023-71

Doc. SEI/GDF 151669531